



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

APROVADO
Em 07 / 12 / 2020

PRESIDENTE

“ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 44 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, QUE TRATA SOBRE A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa alterações em Lei Municipal.

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei Municipal nº 44 de 16 de setembro de 2009, que dispõe sobre as taxas de licenciamento ambiental, com a alteração de alguns valores, e inclusão de outros.

Justifica-se o presente projeto em virtude de que a lei municipal necessita ser ajustada consoante a atualidade das normas, uma vez que encontra-se desatualizada, e com valores defasados, para isto solicitamos as devidas adequações.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, 19 de novembro de 2020


**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

“ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 44 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, QUE TRATA SOBRE A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,
faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº 44 de 16 de setembro de 2009, passando a vigor com a redação a seguir:

ANEXO III RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE
ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL VALORES DAS TAXAS
(EM REAIS)
(....)

III - LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)			
GRAU DE POLUIÇÃO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE MÍNIMO	R\$69,38	R\$115,66	R\$161,97
PORTE PEQUENO	R\$157,35	R\$196,70	R\$212,90
PORTE MÉDIO	R\$222,13	R\$415,71	R\$578,55
PORTE GRANDE	R\$457,99	R\$694,29	R\$1.259,04
PORTE EXCEPCIONAL	R\$578,55	R\$1.296,04	R\$1.420,86
PRONAF	R\$ 173,50		

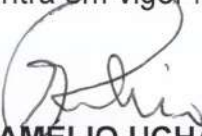
IV - LICENÇA ÚNICA (LU)			
GRAU DE POLUIÇÃO	BAIXO	MÉDIO	ALTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

PORTE MÍNIMO	R\$120,32	R\$152,71	R\$190,00
PORTE PEQUENO	R\$242,97	R\$319,34	R\$350,00
PORTE ÚNICO	R\$350,00	R\$450,00	R\$550,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Largo Inácio Lopes Filho 01 Fone/Fax (55) 3611-5111

MEMO. Nº 046/2020
DA: Secretaria de Meio Ambiente
PARA: Jurídico
ASSUNTO: Alteração na Lei de Taxas Ambientais

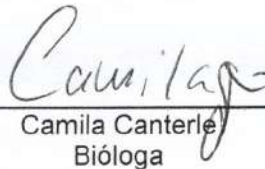
Unistalda, 04 de novembro de 2020.

Prezados Assessores Jurídicos,

Venho por meio deste, solicitar para que seja acrescentado na Lei de Taxas Ambientais (*LEI MUNICIPAL Nº 044 09*) o PORTE ÚNICO na LICENÇA ÚNICA, visto a existência de atividades com porte ÚNICO na resolução 372 do CONSEMA, conforme anexos.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito para renovar votos de estima e consideração, despeço-me.

Atenciosamente,



Camila Canterle
Bióloga

Camila Canterle da Jornada
Bióloga *CRBio 25751/03-D*
SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

Procuradoria-Geral do Município

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone/Fax: (55) 3611-5108/5111 – CEP 97.755-000 – E-mail:

www.pmunistalda.com.br

PORTE GRANDE	R\$ 235,13	R\$ 322,06	R\$ 385,71
PORTE EXCEPCIONAL	R\$ 458,98	R\$ 466,71	R\$ 636,44
PRONAF		R\$ 30,55	

II – LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)			
GRAU DE POLUIÇÃO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE MÍNIMO	R\$ 100,27	R\$ 127,26	R\$ 163,92
PORTE PEQUENO	R\$ 202,48	R\$ 266,12	R\$ 308,54
PORTE MÉDIO	R\$ 385,71	R\$ 430,04	R\$ 578,58
PORTE GRANDE	R\$ 511,07	R\$ 1.022,16	R\$ 2.021,23
PORTE EXCEPCIONAL	R\$ 1.349,99	R\$ 2.545,83	R\$ 3.876,94
PRONAF		R\$ 113,76	

III – LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)			
GRAU DE POLUIÇÃO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE MÍNIMO	R\$ 57,82	R\$ 96,39	R\$ 134,98
PORTE PEQUENO	R\$ 131,13	R\$ 163,92	R\$ 177,42
PORTE MÉDIO	R\$ 185,11	R\$ 346,43	R\$ 492,13
PORTE GRANDE	R\$ 381,86	R\$ 578,58	R\$ 1.049,17
PORTE EXCEPCIONAL	R\$ 482,13	R\$ 1.080,04	R\$ 1.184,05
PRONAF		R\$ 144,59	

IV – LICENÇA ÚNICA (LU)			
GRAU DE POLUIÇÃO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE MÍNIMO	R\$ 100,27	R\$ 127,26	
PORTE PEQUENO	R\$ 202,48	R\$ 266,12	

V – DECLARAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E DISPENSAS	R\$ 25,00
---	-----------

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

4751,10	DEPÓSITO/ COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (BASES DE DISTRIBUIÇÃO)	Área útil (m²)	Médio		até 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 20000,00	demaís
4751,20	DEPÓSITO/ COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS (BASES DE DISTRIBUIÇÃO)	Área útil (m²)	Médio		até 1000,05	de 1000,01 a 5000,05	de 5000,01 a 10000,05	de 10000,01 a 20000,05	demaís
4751,30	DEPÓSITO/ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS (POSTO DE GASOLINA)	Área útil (m²)	Médio		até 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demaís
4751,40	TRANSPORTADOR- REVEDENDOR- RETALHISTA (TRR)	Volume (m³)	Médio		até 45,00	de 45,01 a 90,00	de 90,01 a 135,00	de 135,01 a 180,00	demaís
4751,50	DEPÓSITO/COMÉRCIO DE ÓLEOS USADOS, EXCETO OLUC	Área útil (m²)	Médio		até 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demaís
4751,60	BASE DE ARMAZENAMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO - OLUC	Área útil (m²)	Alto		até 100,00	de 100,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demaís
4751,70 Alterado pela Resolução 381/2015	CENTRO DE DESMANCHE E/OU REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS	Área útil (m²)	Médio		até 50,00	de 50,01 a 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	demaís
CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
4751,70	CENTRO DE DESMANCHE E/OU REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 50000,00	demaís
4751,80 Excluído pela Resolução 385/2015	BASE DE OPERAÇÕES DE RESÍDUO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E BANHEIRO QUÍMICO.	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 5000,00	de 5000,01 a 10000,00	demaís
	SERVIÇOS PRESTADOS A COMUNIDADE								
	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA								
4810,00 Excluído pela Resolução 379/2015	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES	Comprimento (km)	Baixo	todos os portes					
4810,10 Excluído pela Resolução 379/2015	INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA	Comprimento (km)	Baixo	todos os portes					
4810,11 Excluído pela Resolução 379/2015	INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SUBFLUVIAL	Comprimento (km)	Baixo	todos os portes					
4811,00 Excluído pela Resolução 379/2015	INSTALAÇÃO DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA	Comprimento (km)	Baixo	todos os portes					
4812,00	REDE/ ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ ESTAÇÃO RÁDIO - BASE	Valor único por local	Baixo		Único				
	SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO								
5410,00 Excluído pela Resolução 379/2015	HOTEL / POUSADA	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
5420,00 Excluído pela Resolução 379/2015	BAR/BOATE/DANCETERIA/CASA-DE SHOWS	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
5430,00 Excluído pela Resolução 379/2015	RESTAURANTE/REFEITÓRIO/ LANCHONETE/QUIOSQUE/ TRAILER FIXO	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					
	SERVIÇOS DOMICILIARES								
	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO								
5410,10 Excluído pela Resolução 379/2015	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	Valor único por local	Baixo	todos os portes					
5410,90 Excluído pela Resolução 379/2015	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE INSTALAÇÕES EM GERAL	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes					

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO Nº 035

O Projeto de Lei Executivo nº035/2020 de 19 de NOVEMBRO de 2020 que "ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 44 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, QUE TRATA SOBRE A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ." de autoria do Poder Executivo.

Ao analisar o presente projeto, verificamos estar dentro da constitucionalidade e legalidade, estando apto a votação.

Sala das Comissões, em 04 de Dezembro de 2020.

PRESIDENTE

Ver. MOACIR NAZÁRIO

RELATOR

Roseli das Maretoles
Ver.ª ROSÉLI MARETOLI

MEMBRO

Ver. SILVIO BEILFUS

MEMBRO

Ver. JOSÉ PAULO SOUZA GUERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA

PROTOCOLO DE ENTREGA

Processo Legislativo nº 053/2020

Projeto de Lei Executivo nº 035/2020

Autor: Poder Executivo

Matéria: "ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 44 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, QUE TRATA SOBRE A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIANTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Recebi em 23.11.2020

..... Jordana Martins

Recebi em 23.11.2020
Bancada PP

..... Jussara Nello

Recebi em 23.11.2020
Bancada PT

..... Jordana Martins

Recebi em 23.11.2020
Bancada PMDB

..... Patricia R. Viana

Parecer da comissão de finanças e orçamentos

SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035, DE 19 de novembro de 2020. – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS-

De autoria do Poder Executivo

O projeto em epígrafe que, "ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 44 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, QUE TRATA SOBRE A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Orçamento e Finanças, para que fossem analisados os aspectos previstos conforme o(s) artigo 37 do Regimento Interno. Na condição de relator designado verificamos que a proposta esta plenamente dentro das normas financeiras. Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n.º 035, de 19 de novembro de 2020

É o nosso parecer.


DIULINDA FERREIRA PIRES

PRESIDENTE DA COMISSÃO


JOSÉ LUIZ SOUZA DA SILVA

RELATOR


MOACIR NAZÁRIO

MEMBRO